



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª Seção de Dissídios Individuais

[Revisada pela CUJ em 16/06/2016](#)

[Histórico](#)

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI - I N. 1

PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Para os fins do inciso II do art. 286 do CPC de 2015 (inciso II do art. 253 do CPC de 1973), considera-se prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, o arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito.

PRECEDENTES:

[00121-2006-024-03-00-9-CC](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 12.05.2006 - Decisão unânime

[01591-2005-108-03-00-8-CC](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 12.05.2006 - Decisão unânime

[01249-2005-099-03-00-1-CC](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 10.02.2006 - Decisão por maioria

[00247-2004-011-03-00-5-CC](#) - Rel. Juiz Antônio Miranda de Mendonça - DJMG 09.07.2004 - Decisão por maioria

[00275-2004-011-03-00-2-CC](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 14.05.2004 - Decisão unânime

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 1º/07/2016, n. 2.012, p. 90; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/07/2016, n. 2.013, p. 121-122; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2016, n. 2.014, p. 49 – REVISADO)

*** Revisado pela CUJ em 16/06/2016, DEJT/TRT3/Cad.Jud. 1º/07/2016, nos seguintes termos:**

“REVISÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 1 DA 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) DO TRT DA 3ª REGIÃO

A COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 190 do Regimento Interno e na Resolução Administrativa n. 20 do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007,

CONSIDERANDO a edição do novo Código de Processo Civil - Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, vigente a partir de 18 de março 2016 (Consulta n. 0000529-87.2016.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça), alterado pela Lei n. 13.256, de 4 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que a norma do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não foi revogada pelo art. 15 do CPC de 2015, examinado sob a ótica do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções n. 204, de 15 de março de 2016, n. 206 e n. 208, de 12 e 19 de abril de 2016, respectivamente, que alteram e atualizam a jurisprudência consolidada do TST de acordo com o novo CPC;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequar os verbetes de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região às alterações promovidas pelo CPC de 2015,

RESOLVE:

Revisar a orientação jurisprudencial n. 1 da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) deste Tribunal, nos termos que se seguem:

“PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Para os fins do inciso II do art. 286 do CPC de 2015 (inciso II do art. 253 do CPC de 1973), considera-se prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, o arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito”.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2016.

Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA

Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER

Desembargador SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA”

*** Histórico:**

- Redação alterada pela Comissão de Jurisprudência:

“PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Para os fins do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, considerar-se-á prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, seu arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito. PRECEDENTES: 00121-2006-024-03-00-9-CC - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo DJMG 12.05.2006 - Decisão unânime; - 01591-2005-108-03-00-8-CC - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral DJMG 12.05.2006 - Decisão unânime; - 01249-2005-099-03-00-1-CC - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado DJMG 10.02.2006 - Decisão por maioria; - 00247-2004-011-03-00-5-CC - Rel. Juiz Antônio Miranda de Mendonça DJMG 09.07.2004 - Decisão por maioria; 00275-2004-011-03-00-2-CC - Rel. Juiz José Murilo de Moraes DJMG 14.05.2004 - Decisão unânime.” (DJMG 22/08/2006, 23/08/2006 e 24/08/2006)

-Redação original:

“PREVENÇÃO. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. O arquivamento da reclamação equivale à desistência da ação e torna prevento o Juízo, para os efeitos do inciso II do art. 253 do CPC.”(DJMG 17/07/2004; 20/07/2004 e 21/07/2004)